



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação, em painel visível ao público, de informativo sobre endereços e horários de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes locais:

- I – Secretarias de Estado;
- II – órgãos do Poder Legislativo e do Judiciário;
- III – Delegacias de Polícia;
- IV – Tribunal de Contas do Estado;
- V – terminais ou estações de transporte público;
- VI – Hospitais Públicos; e
- VII – Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º. Ao órgão competente caberá aplicar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.